

GUIA

Lei do Orçamento do Estado 2025

Medidas com impacto para as empresas

Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro



CUATRECASAS

CONTEÚDOS

1. Notas Introdutórias

2. Medidas com Impacto para as Empresas

2.1. Redução da taxa de IRC

2.2. Redução das taxas de tributação autónoma e aumento dos limites de custo de aquisição

2.3. Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

2.4. Seguros de saúde

2.5. Subsídio de refeição em cartão

2.6. Incentivo fiscal à valorização salarial

2.7. Incentivo à capitalização das empresas

2.8. Incentivo à recapitalização das empresas

2.9. Outros Assuntos

2.10. Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

2.11. Prorrogação de benefícios fiscais

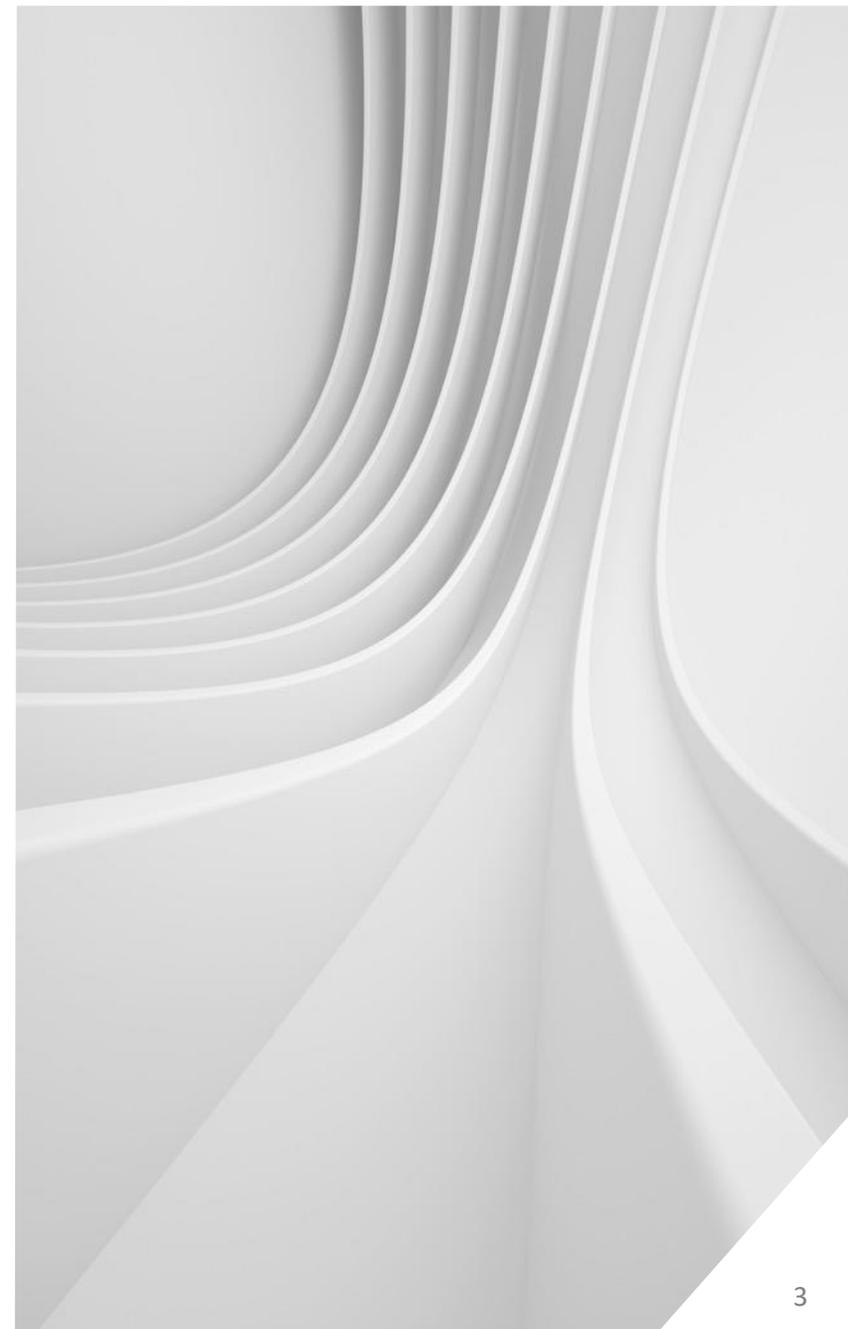
1. Notas Introdutórias

O presente Guia da Lei do Orçamento do Estado 2025 ([Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro](#)) visa proporcionar uma visão abrangente e detalhada das principais medidas fiscais e incentivos com impacto direto nas empresas.

A Lei do Orçamento do Estado para 2025 confirma a maioria das medidas inicialmente previstas na Proposta de Lei, com algumas reformulações e ajustes, como o **regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás** e o **incentivo à recapitalização de empresas, de entre outras**, que alcançaram um razoável consenso na discussão parlamentar, consenso esse não tão evidente na discussão sobre a descida da **taxa nominal de IRC** que dominou o debate neste campo.

Em todo o caso, mais do que um documento de análise, este guia pretende ser uma ferramenta de fácil uso para que as empresas possam compreender e aproveitar as novas disposições fiscais e incentivos previstos na Lei do Orçamento do Estado para 2025, sem prejuízo dos aprofundamentos que se mostrem necessários, com vista à aplicação ao caso específico.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2025.



2. Medidas com impacto para as empresas

2.1. Redução da taxa de IRC

- A taxa de IRC será reduzida em um ponto percentual nos seguintes termos:

De 21% para 20%, no caso da taxa geral; e

De 17% para 16%, no caso de PME e *Small Mid Caps*, quanto aos primeiros €50.000 de matéria coletável.

2.2. Redução das taxas de tributação autónoma e aumento dos limites de custo de aquisição

- As taxas de tributação autónoma relativas aos encargos efetuados ou suportados com viaturas ligeiras de passageiros, de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas, serão reduzidas nos seguintes termos:

De 8,5% para 8%, no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a € 37.500;

De 25,5% para 25%, no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 37.500, e inferior a € 45.000; e

De 32,5% para 32% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 45.000.

- Os limites referentes ao valor de aquisição utilizado para determinação da taxa aplicável foram aumentados em € 10.000, permitindo assim uma maior redução dos encargos com tributação autónoma.
- De referir, ainda, que as despesas suportadas com espetáculos oferecidos a clientes/fornecedores foram retiradas do conceito de despesas de representação, deixando assim de ser tributadas autonomamente.
- Por fim, o OE 2025 volta a prever o não agravamento da tributação autónoma quanto a sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal quando se verificarem determinadas condições relacionadas com o período de início de atividade, a obtenção de lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e o cumprimento de obrigações declarativas.

2. Medidas com impacto para as empresas

2.3. Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

- O Orçamento do Estado determina uma isenção de IRS, e uma exclusão de contribuições para a Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.
- Esta isenção encontra-se dependente de, no ano de 2025, a entidade patronal ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos da aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial previsto no artigo 19.º-B do EBF (4,7% e sujeito a determinadas condições).
- A entidade patronal deve fazer menção expressa do cumprimento da referida condição na declaração relativa às importâncias pagas no ano, a entregar ao trabalhador até ao dia 20 de janeiro de 2026.
- A taxa de retenção na fonte de IRS a aplicar é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que for efetuado o pagamento ou a colocação à disposição.

2.4. Seguros de saúde

- Os gastos suportados com seguros de saúde ou doença em benefício dos trabalhadores, reformados ou respetivos familiares, a título de realizações de utilidade social, serão majorados em 20%.

2.5. Subsídio de refeição em cartão

- Aumento do valor do subsídio de refeição não sujeito a tributação, quando atribuído em vales de refeição, para o valor diário de € 10,20 (atualmente, € 9,60), ou seja, passa a qualificar-se como rendimento do trabalho dependente apenas a parte que exceda em 70% (em vez dos atuais 60%) o limite legalmente estabelecido (atualmente € 6,00).

2. Medidas com impacto para as empresas

2.6. Incentivo fiscal à valorização salarial

- O Orçamento de Estado reformula uma vez mais o incentivo fiscal à valorização salarial e simplifica os seus critérios de aplicação, alinhando alguns conceitos com os definidos pela legislação laboral.
- Entre outras mudanças, o benefício fiscal foi alterado nos seguintes termos:

A majoração dos encargos passa de 50% para 100%; e

O requisito do aumento salarial é reduzido de 5% para 4,7%.

O montante anual majorável passa de quatro para cinco vezes a RMMG.

- O benefício passa a depender de um aumento da retribuição base anual média da empresa e da retribuição base anual dos trabalhadores que auferam um valor inferior ou igual à retribuição base média.
- A definição autónoma dos conceitos para a aplicação do benefício é reduzida, sendo substituída por remissões diretas para o Código do Trabalho – *v.g.* o anterior conceito de remuneração fixa é substituído pelo conceito de retribuição base previsto no artigo 258.º do Código do Trabalho; o conceito de IRCT será o definido no artigo 2.º do Código do Trabalho.
- Apesar de se continuarem a excluir do benefício as empresas relativamente às quais se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior, o conceito de leque salarial é eliminado.

2.7. Incentivo à capitalização das empresas

- A dedução ao lucro tributável sobre os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis é calculada considerando a taxa Euribor a 12 meses adicionada de um spread que passa de 1,5 p.p. para 2 p.p, sendo o benefício fiscal calculado de forma igual para todas as empresas.
- Adicionalmente, em 2025 a majoração da dedução passa de 30% para 50%, sujeita aos limites de aplicação deste benefício fiscal.

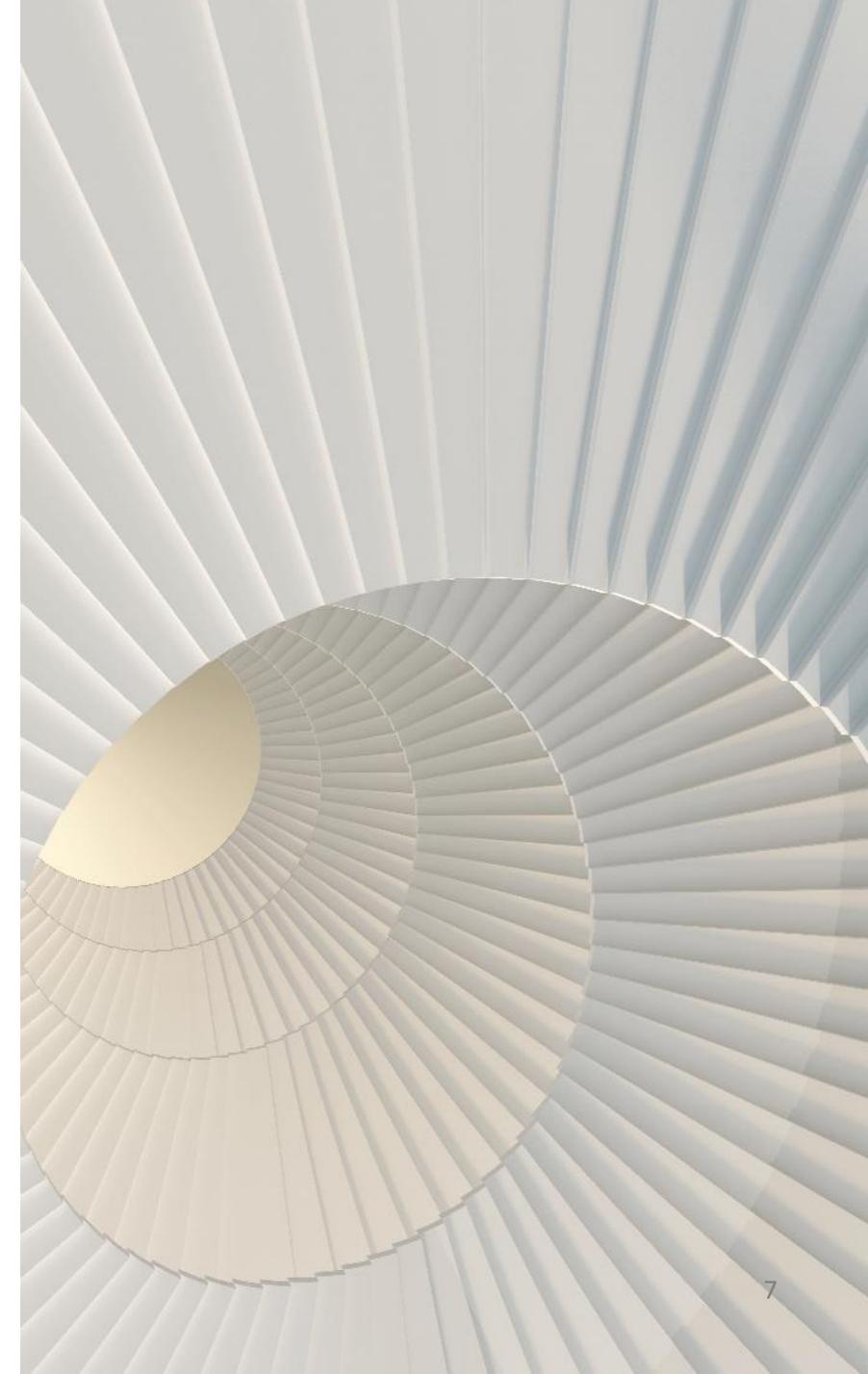
2. Medidas com impacto para as empresas

2.8. Incentivo à recapitalização das empresas

- Os sujeitos passivos de IRS que realizem entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenham uma participação social poderão deduzir até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.
- Este regime passa a aplicar-se mesmo quando não se verifique a perda de metade do capital social da sociedade, conforme o artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (requisito que era exigido na redação anterior).
- A dedução continua a ser aplicada no apuramento do rendimento tributável relativo ao ano em que as entradas foram realizadas e nos cinco anos seguintes.
- No entanto, o incentivo deixa de ser aplicável quando estejam em causa entradas realizadas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou em sucursais em Portugal de instituições de crédito, outras instituições financeiras ou empresas de seguros

2.9. Outros Assuntos

- **Faturas em PDF:** Até 31 de dezembro de 2025, continuarão a ser aceites faturas em formato PDF, sendo consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.
- **SAF-T (PT) relativo à contabilidade:** Adiamento da obrigação de submissão pelos sujeitos passivos, passando a mesma a ser aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.
- **Valorização de inventários:** Os sujeitos passivos ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024. Adicionalmente, os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente ficam também dispensados da referida obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após dia 1 de janeiro de 2025.



2. Medidas com impacto para as empresas

2.10. Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

- Mantém-se a aplicação no exercício de 2025 do regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola em sede de IRC, o qual configura uma majoração de 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados com a aquisição de determinados bens associados à produção agrícola (v.g. adubos, fertilizantes, farinhas, cereais e sementes para alimentação de gado, aves e outros animais, entre outros).
- É prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola. Estas operações conferem o direito à dedução do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a sua realização.

2.11. Prorrogação de benefícios fiscais

- São prorrogados até 31 de dezembro de 2025 os benefícios fiscais relacionados com:

Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social

Incentivos fiscais à atividade silvícola

Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal

Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas

A informação contida nesta apresentação foi obtida de fontes gerais, é meramente expositiva, e tem de ser interpretada juntamente com as explicações que a acompanham. Esta apresentação não pretende, em nenhum caso, constituir uma assessoria jurídica.

La información contenida en esta presentación se ha obtenido de fuentes generales, es meramente expositiva, y se debe interpretar junto con las explicaciones que la acompañan. Esta presentación no pretende constituir en ningún caso un asesoramiento jurídico.

The information provided in this presentation has been obtained from general sources. It is for guidance purposes only and should be interpreted in relation to the explanations given. This presentation does not constitute legal advice under any circumstances.



CUATRECASAS